



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019

OBJETO: Aquisição futura e eventual de eletro – eletrônico e acessórios para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde; Hospital Municipal de Salinas da Margarida e das Unidades Básicas de Saúde; aquisição de máquina lavadora hospitalar instalada na lavanderia do Hospital Municipal de Salinas da Margarida e aquisição de câmara de vacina para compor a Rede de Frios das Unidades Básicas de Saúde de Salinas da Margarida – BA e aquisição de circuito fechado de televisão, tipo câmera colorida; suporte fixo de parede em metal para coletor de perfuro cortante; eletrodoméstico e aparelho telefônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal de Salinas da Margarida e das Unidades Básicas de Saúde deste Município.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

DECISÃO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA - BA, auxiliada por sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 001/2019, publicada no Diário Oficial do Município, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista a impugnação ao Edital formulada pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**.

I – RELATÓRIO

A Empresa, impugnou o Edital relativo ao Pregão em epígrafe alegando supostas irregularidades sob fundamento de que o prazo de entrega estabelecido (10 dias, no entendimento da empresa) poderia restringir a competitividade do certame.

Nesse sentido, requereu o provimento da impugnação para que o Município suspenda o ato convocatório e realize as devidas alterações, de forma que o prazo de entrega seja majorado para 30 (trinta) dias.



É o breve relatório. Passo a opinar.

II – MANIFESTAÇÃO

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital prevê como data de abertura de Proposta e Documentos e Sessão Pública de Lances no dia **23/05/2019, às 09h00min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório, mas o Edital prevê que:

7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do Pregão.

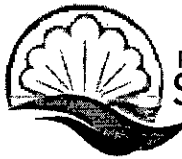
JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110² da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão presencial) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos.

¹ Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **23/05/2019**, tendo a impugnação sido encaminhada em **20/05/2019**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

A empresa impugnante insurge-se contra o prazo de entrega dos itens solicitados estabelecido no edital.

Entendo impertinentes os argumentos da impugnação.



Inicialmente, é importante ressaltar que apesar da Impugnante alegar que o prazo de entrega estabelecido no edital seria de 10 (dez) dias, em verdade, **pela análise do instrumento impugnado, verifica-se que o prazo estabelecido é de 10 (dez) dias ÚTEIS.**

Como se sabe, inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de **10 (dez) dias úteis** para a entrega dos produtos é bastante razoável e em nada direciona ou restringe a participação de empresas na licitação.

No presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a equipamento com características personalizadas e específicas para satisfação do Município de Salinas da Margarida. No caso, são bens comuns e usuais no mercado.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, entende esta Comissão que o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação. Nesse mesmo sentido, é importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica mostra-se como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possa participar do certame sem que haja necessidade de comparecimento pessoal à sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da concorrência (como alegado na impugnação).

Em consulta ao site dos Correios, realizada nesta data, verifica-se que o prazo de entrega de uma mercadoria postada no CEP da Impugnante com destino ao Município de Salinas da Margarida é de 10 (dez) dias úteis (o mesmo estabelecido no edital).



Vejamos:

www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/prazos.cfm

SEDEX

Prazo de entrega Para postagem em 7/09/2018

Dia da Postagem + 10 dias Grátis

Entrega: Entrega domiciliar

Dias de Entrega: Segunda a Sexta-Feira.

Para fins do contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.

Para as entregas do Sedex 10 e Sedex 12, nas localidades em que houver distribuição aos sábados, o sábado é considerado como dia útil. Postagem ocorre após o horário limite de postagem (Df1), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	89031300	44450000
Endereço	Rua Lutz Alenborg Senior	
Bairro	Escola Agrícola	
Cidade / UF	Blumenau / SC	Salinas da Margarida / BA

<http://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/prazos.cfm>

Ressalta-se que a simulação refere-se a uma entrega através dos Correios, de forma que, como se sabe, sendo a postagem realizada através de uma transportadora (empresa privada), o prazo de entrega acaba sendo ainda mais reduzido.

Além disso, de forma analógica, temos que o Edital e seus anexos³ prevê a possibilidade de prorrogação de prazo por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, o que, eventualmente, pode ser aplicado para o prazo de entrega, **desde que não haja prejuízos para a Administração e deste que esta aceite tal prorrogação.**

³ 25.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, conforme for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

25.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



Por outro lado, não se pode permitir uma prorrogação de forma irrestrita, posto que o atraso na entrega poderá comprometer o funcionamento/disponibilidade dos serviços ofertados aos munícipes.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, mantendo-se os termos do edital, nos termos da lei e dos princípios que regem a matéria.

Desse modo, ante ao fato de que desnecessária qualquer alteração ao Edital, decide-se pela manutenção da data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, no dia e horário designados pelo Edital, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Salinas da Margarida, 20 de maio de 2019.

MICHELLE MARINHO AMORIM

Pregoeira